

A DISSIDÊNCIA DA CONDUTA E A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO: UMA PERSPECTIVA ONTOLÓGICA ACERCA DO RACISMO ESTATAL

Cauã Patrik Reis Oliveira¹

Palavras-chave: Racismo; Dissidência; Criminalização; Ontologia; Política Criminal.

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a compreensão do sistema penal, ou seja, dos aparatos reflexos ao fenômeno criminal (Bissoli, 1997), encontra sua maior delimitação no caos instaurado no cárcere. Tal caos, in loco, pode ser visto por diferentes lentes sociais, mas traz consigo, inegavelmente, um afastamento conspurcado de poderes e subjetividades consideradas divergentes. Esse afastamento, que no Brasil é intrínseco a raça, destaca na política criminal um dispositivo de racialidade (Carneiro, 2023).

Nesse íterim, problematiza-se uma abordagem que não considere os fenômenos de apartheid social em seus mais amplos aspectos como não estruturantes do sistema social. Nessa lógica, não sendo socialmente estruturante, o racismo não agiria como mecanismo subjetivo na construção de políticas públicas e legislações penais excludentes. Tendo como pressuposto a natureza social desses fenômenos, torna-se possível dissecá-los como um processo de manutenção de uma ordem contínua e perversa (De Jesus, 2019).

A fricção histórica desempenha papel central em tal narrativa, na medida em que se considera a história, também a história do capital, por seu papel central nos fenômenos aqui descritos. Seu desenvolvimento, nessa óptica, retroalimenta as diversas maneiras em que os corpos podem ser subjugados e considerados dissidentes. (Freire et al., 2022)

Para Mbembe (2016), os aparatos estatais do mundo ocidental moderno facilitaram a transformação do processo de execução da pena, mesmo que dilacerador, em algo silencioso, impessoal e rápido. Tal processo, em amplo aspecto, foi facilitado pelo racismo estruturante em todos os ambientes em que o debate procedimental penal foi travado.

Em um contexto em que a decapitação é vista como menos humilhante do que o enforcamento, inovações nas tecnologias de assassinato visam não só “civilizar” as maneiras de matar, mas também eliminar um grande número de vítimas em um espaço relativamente curto de tempo. Ao mesmo tempo, uma nova sensibilidade cultural emerge, na qual matar o inimigo do Estado é um prolongamento do jogo. Aparecem formas de crueldade mais íntimas, sinistras e lentas. (Mbembe, 2016, p. 20)

¹ Graduando do curso de direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)/CNPQ da Universidade Do Estado de Minas Gerais (UEMG). Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0669411870175120>. E-mail: cauapatrik5@gmail.com

Especificamente, para compreender o processo de marginalização e criminalização do negro é necessário entender as marcas deixadas pelas interações raciais no Brasil como pragmáticas na construção ontológica do ser negro. Nesse sentido, leciona Carneiro (2023):

A negação da plena humanidade do Outro, o seu enclausuramento em categorias que lhe são estranhas, a afirmação de sua incapacidade inata para o desenvolvimento e aperfeiçoamento humano, a destituição da sua capacidade de produzir cultura e civilização prestam-se a afirmar uma razão racializada, que hegemoniza e naturaliza a superioridade europeia. O Não Ser assim construído afirma o Ser. Ou seja, o Ser constrói o Não Ser, subtraindo-lhe aquele conjunto de características definidoras do Ser pleno: autocontrole, cultura, desenvolvimento, progresso e civilização. No contexto da relação de dominação e reificação do outro, instalada pelo processo colonial, o estatuto do Outro é o de “coisa que fala”. (Carneiro, 2023, p. 86)

Um dos aparatos sociais de maior demonstração da relação de dominação apontada por Carneiro (2023) é, inegavelmente, o sistema penal. Essa rotulação é orientada e promovida através de um não ser ontológico dos indivíduos desviantes, tal interação, também estudada por Carneiro (2023) foi objeto semelhante da ADPF 973. In verbis:

Seguem apontando a construção sociológicopolítica da raça e o seu efeito nas desigualdades sociais produzidas no país, inclusive por meio de instrumentos legislativos como o Código Penal Brasileiro de 1830. Após um delineamento histórico sobre a compreensão do racismo, aponta-se o mito da democracia racial no Brasil como forma de negar o próprio racismo na sociedade. Os partidos autores propugnam por alternativas, em um regime democrático, para adoção de políticas sociais de inclusão, sobretudo considerando as desigualdades existentes entre as populações negra e branca. Em colheita de exemplo do direito comparado, indica-se, como paradigma de atuação do Poder Judiciário na instrumentalização de direitos, a atuação da Corte Constitucional Colombiana. (Brasil, 2023, s.p.)

O sujeito, nesse viés, ao invés de permear a ressocialização, passa a representar uma figura facilmente descartável, uma figura em que se deve direcionar o combate. Assim, impossível seria ressocializar alguém que nunca foi propriamente considerado como pertencente à sociedade. Com isso, não há como conceber que a função da pena privativa de liberdade, materializada na prisão, seja ressocializadora. Assim:

Considerando a descartabilidade social que caracteriza a situação do negro no período pós-abolição, fundada na convicção de sua inaptidão para a sociedade disciplinar, a condição de incorrigível aparece como inerente ao ser negro, determinando as formas de controle e punição que sobre ele se exercerão, bem como o estado de suspeição permanente em que será socialmente apreendido, e as formas de normalização que lhe corresponderão a partir da atribuição de suspeição e incorrigibilidade. A interdição se torna possível pela construção de indivíduos ou coletividades sobre os quais se constituiu um sentimento generalizado de “convicção íntima de culpa”, uma figura do campo jurídico que para Foucault consiste numa “autorização para condenar sem provas”, mas que permite também absolver sem provas de ausência de crime. (Carneiro, 2023, p. 120)

O presente excerto, assim, se debruça nos conceitos aqui lançados para buscar correlações subjetivas e ontológicas na prática de delitos no Brasil como sendo reflexos ulteriores não só de políticas estatais, mas também, em si, do dispositivo de racialidade tão próprio da América Latina.

2 OBJETIVOS

A) OBJETIVO GERAL

Analisar o sistema penal brasileiro por uma óptica racial, dialogando com a racialidade ontológica e conceitos fundamentais para compreender as dinâmicas do sistema de justiça criminal, suas origens, implicações e seu impacto no sistema penal brasileiro.

B) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Analisar o racismo como estrutural sob a óptica das subjetividades e, sobretudo, na construção de políticas criminais
2. Considerar, ontologicamente, a criminalização do corpo negro no Brasil como reflexo de políticas públicas segregantes
3. Interpretar o fenômeno criminal no Brasil a partir de uma criminologia racial e crítica

3 METODOLOGIA

A robustez do excerto somente se consolida ao verificar-se também a qualidade metodológica lançada, pois é nesta que reside não só os fundamentos operacionais e metodológicos em que se observará o objeto de pesquisa, mas também é o local de antecipação do contexto estrutural e dos resultados possivelmente alcançados (Sordi, 2013).

Nessa senda, por nascer nas ciências sociais aplicadas, verifica-se do presente excerto, inicialmente, um levantamento eclético de fontes, na medida em que a interação qualitativa e quantitativa produz resultados ao observar os fenômenos aqui descritos. Utiliza-se um método dedutivo na construção e no entendimento das premissas sociais fixadas na atualidade quanto ao sistema carcerário.

4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS

Diante da análise dialética acerca de uma criminologia crítica, verifica-se que a realidade do sistema penal atual é complexa e marcada por relações de poder e desigualdade social, sendo claro que essa primeira compreensão logo de início já demonstra o protagonismo da raça no diálogo penal.

Para além disso, tais contornos passaram a estruturar-se em todos os aspectos da sociedade contemporânea, tornando-se cada vez mais impossível dissociar um fenômeno do outro, possibilitando análises no mínimo simplistas entre a simples cor da pele e os extratos da criminalidade crescente no país.

Tal colisão, por passar ontologicamente pela construção social do dever-ser negro no Brasil, não pode prospectar frutos se não enfrentar suas raízes. No âmbito da presente pesquisa, tais raízes são evidenciadas não somente em caráter quantitativo, que é claro ao corroborar a relação aqui posta, mas também no diálogo de significados perpetrados no Brasil na seara racial.

Ora! O diálogo entre entender que o crime, no país, é atrelado a raça, mas não em uma correlação direta entre o sujeito e a conduta e sim em uma interação econômica onde o cárcere é a *ultima ratio* da segregação. *In casu*, os principais achados se deram no diálogo de fontes ao entender o crime como fenômeno social de mesmo eixo da raça e da classe no Brasil.

REFERÊNCIAS

BISSOLI, F. F. **O estigma da criminalização no sistema penal brasileiro: dos antecedentes a reincidência criminal**. 1997. reponame: Repositório Institucional da UFSC, [s. l.], 1997.
Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77220>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 973** Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6404537>>. Acesso em: 20 ago. 2024

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade**. [s.l.] Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 2023.

DE JESUS, A. S. **A política de prevenção à criminalidade como perpetuação do racismo de Estado**. In. PIRES, Roberto Rocha C. (org). Implementando Desigualdades Reprodução de Desigualdades na Implementação de Políticas Públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. E-book.
Disponível em:
https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9323/1/Implementando%20desigualdades_reprodução%20de%20desigualdades%20na%20implementação%20de%20políticas%20públicas.pdf. Acesso em: 7 nov. 2023.

FREIRE, Rebeca Sobral et al. " **As senzalas metamorfosearam-se de presídios”: o debate das categorias Biopoder e Necropolítica nos ditames da lei de drogas brasileira (2015-2020)**. Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36893> . Acesso em: 6 ago. 2024

MBEMBE, A. **Necropolítica**. Verona: Ombre Corte, 2016.

SORDI, José Osvaldo de. **Pesquisa Científica: seleção, leitura e redação**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, **CAUÃ PATRIK REIS OLIVEIRA** ora denominado **CEDENTE**, residente no município de PASSOS, estado de MINAS GERAIS à rua NEBRASKA, nº 424, complemento AP 101, CEP 37902-108, portador(a) do R. G. nº 20223900 e C.P.F. nº 137.965.136-03, autor(a) e titular dos direitos autorais do artigo **A DISSIDÊNCIA DA CONDUTA E A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO: UMA PERSPECTIVA ONTOLÓGICA ACERCA DO RACISMO ESTATAL**, pelo presente cedo os direitos para a publicação na obra coletiva **Anais do I Seminário de Pesquisa e Extensão "Constituição e Cidadania"**, organizada por **José Duarte Neto**, RG 19.600.802, CPF 150.685.088-02, ora denominado(as) **ORGANIZADOR**.

Por oportuno declaro, como CEDENTE, que:

- a) Estou livre e desimpedido(a) para efetivar a presente cessão, não existindo em vigor nenhum ônus, gravame ou contrato que me impeça de fazê-lo;
- b) Estou de acordo que a presente cessão de direitos é a título gratuito;
- c) O(s) texto(s) em questão é(são) de minha autoria, bem como os demais conteúdos que compõem meu artigo. Responsabilizo-me, portanto, pela originalidade dos mesmos, de acordo com a lei 9.610/98;
- d) Dou ao organizador da obra, plenos direitos para escolha do editor, meios de publicação, de reprodução, divulgação, tiragem, formato, enfim, tudo o que for necessário para a efetivação da publicação;

O(A) ORGANIZADOR(A) se compromete a zelar pela qualidade editorial da publicação, garantido que os conceitos e os pensamentos do(a) CEDENTE permaneçam fiéis aos originais.

Franca, 06 de OURUBRO de 2024.



(Assinatura do cedente)